

VULNERAÇÃO E VIOLÊNCIA: Propostas para a reflexão sobre o subterrâneo dos processos de encarceramento das mulheres negras no Brasil

SORAIA DA ROSA MENDES

RESUMO - O objetivo deste artigo é o de apontar para a necessidade da construção de referências conceituais e de ferramental metodológico capazes de auxiliar a compreensão dos processos de encarceramento enquanto violências que marcam os corpos e a subjetividade das mulheres negras. Neste sentido, propõe-se aqui, um, a reflexão sobre o que entende-se por vulnerabilidade e vulneração; dois, o lançar luzes sobre o subterrâneo dos processos de execução penal; três, o descortinar do silêncio como tortura; para, por fim, à guisa de considerações finais, sugerir alguns dos possíveis objetivos a serem buscados em pesquisas que pretendam explorar o universo carcerário feminino negro.

PALAVRAS-CHAVE - Vulnerabilidade; Vulneração; Sistema Carcerário; Mulheres Negras; Tortura. .

I. INTRODUÇÃO

Este artigo não tem a pretensão de fazer um diagnóstico ou uma anamnese de casos de tortura sofridos pelas mulheres negras dentro do sistema prisional brasileiro. Não que tais violações não existam, pois sabemos que existem. Mas porque, embora existam, ainda permanecem invisibilizadas.

Tampouco pretendo aqui, ante a realidade prisional brasileira, cujos números apontam que 62% das mulheres encarceradas são pretas e pardas, partir de tal dado e repeti-lo ao longo desta reflexão. Isso porque, em meu entender, a localização das mulheres negras enquanto elemento quantitativo na maior parte das pesquisas reflete uma tentativa subliminar (ou quiçá, subconsciente) de justificar a limitação dada pela branquitude epistemológica de narrativas sobre o encarceramento feminino nas quais todas “as mulheres” estão congregadas em categorias tais como “presa(s)” ou “condenada(s)”, às quais tão somente é aditivamente apontada a clivagem racial em termos quantitativos.

A intenção das linhas que seguem é outra. O que pretendo trazer neste texto é colecionar algumas ferramentas conceituais e metodológicas capazes de auxiliar a emergência do subterrâneo dos processos de encarceramento feminino as diferentes formas de violência decorrentes da raça que marcam os corpos e a subjetividade das mulheres negras no cárcere.

Como a leitora e o leitor perceberão, me interessam, portanto, ainda que brevemente em razão do tempo e espaço aqui posto, refletir sobre o que entendemos por vulnerabilidade; lançar luzes sobre o subterrâneo dos processos de execução penal; descortinar silêncio como tortura; e, por fim, à guisa de considerações finais, sugerir alguns dos possíveis objetivos a serem buscados em pesquisas que pretendam explorar o

universo carcerário feminino sem tão só adicionar o percentual feminino negro como se este fosse abrangente da complexidade trazida pela interseccionalidade raça e gênero.

II. VULNERABILIDADE OU VULNERAÇÃO?

Historicamente marcadas pela desigualdade certas coletividades, (dentre as quais estão as mulheres, por exemplo), frequentemente são definidas como “grupos vulneráveis”, “vulneráveis”, ou ainda “minorias” ou “grupos minoritários”. Definições estas que, todavia, além de não poderem ser tomadas como sinônimos, dizem, com seu significado, muito pouco acerca do processo de expropriação dos corpos, das mentes, da cultura e da episteme, quando tratamos do povo negro no Brasil.

Para Elida Séguin [19], a vulnerabilidade não necessariamente se confunde com a posição de minoria social. Segundo ela, ao contrário disso, tais grupos podem ser constituídos por diversos tipos de cidadãos que contabilizam boa parcela da população, mas que, em suas palavras, estão “na parte de baixo da gangorra, do lado mais fraco da relação”.

Uma característica da qual, de um modo singelo, podemos nos valer nessa separação de conceitos entre minorias e grupos vulneráveis é que aquelas, de regra, apresentam probabilidades maiores de autodeterminação a partir de laços de solidariedade, o que mais dificilmente ocorre entre vulneráveis. Estes, em razão da própria condição econômica, social, cultural, ou mesmo individual (caso das pessoas encarceradas, por exemplo), têm dificultadas possibilidades organizativas para exigir do Estado um tratamento melhor e ações afirmativas.

Não me parece que a distinção conceitual entre “minorias” e “grupo vulnerável” seja um ponto relevante em uma pauta

racial. Ao menos, esclareço, para os fins deste artigo, no qual pretendo tratar das torturas silenciadas que sofrem as mulheres negras no sistema prisional brasileiro. No cárcere brasileiro ambos os conceitos, sem dúvidas, entrecruzam-se. Contudo, a mim soa como importante refletir sobre o termo vulnerável, na medida da dimensão política que este significa.

Como pondera Antonio Madrid [13], ao longo dos anos nos acostumamos a utilizar as palavras “vulnerável” e “vulnerabilidade” para nos referirmos a pessoas ou grupos de pessoas, assim como para classificar situações nas quais são encontrados elementos que podem fazer vulneráveis as pessoas. Segundo ele, o verbo “vulnerar” (no latim *vulnus*, que significa “ferida”), ou seja, ferir, machucar e seu uso permite identificar responsabilidades e reivindicar transformações. De maneira que, o verbo “vulnerar” nos auxilia a saber “*qué se ha de cambiar, contra qué se ha de luchar*” [13].

De outro lado, a palavra “vulnerável” indica a possibilidade de ser ferido, machucado, violado. Isto é, contém em si uma possibilidade, uma previsão. A pessoa vulnerável, como explica Madrid, é aquela que por alguma circunstância pode sofrer um dano como maior probabilidade que outra em uma mesma situação.

Estas concepções de “vulnerável” e “vulnerabilidade”, embora muito atraentes, contém em si o erro de esquecermos que as causas dos problemas que afetam as pessoas e das “vulnerações” que lhes causam danos. E se, como diz ele, “*nos olvidamos de estas causas, o no las sabemos ver, o se contribuye a que nos despistemos en su identificación... ¿cómo vamos a transformarlas?*” [13].

Los términos ‘vulnerabilidad’ y ‘vulnerable’ se han popularizado, mientras que los términos ‘vulneración’ o ‘vulnerar’ no han seguido el mismo rumbo. Nos cuesta, por ejemplo, entender cómo las estructuras económicas, políticas, mercantiles... vulneran los derechos de las personas. Sin embargo, se oye decir que los pobres, migrantes, refugiados, desplazados, gays, lesbianas, transexuales, personas mayores... son colectivos vulnerables. ¿Qué se quiere decir exactamente? ¿Qué estas personas son objeto de vulneraciones y que por tanto hay que luchar contra las causas estructurales que dañan? ¿O se está diciendo algo distinto? [13].

Pensando sobre o povo negro historicamente aprisionado do navio negreiro ao camburão, e, muito em particular, sobre as mulheres negras cujos corpos coisificados sempre foram objetos de especiais formas de tortura, me parece que a força política que do termo vulneração é muito mais consentânea com a realidade dos mais de sessenta por cento das pretas e pardas atrás das grades neste nosso país.

O termo vulnerável encerra o perigo de pensarmos que a vulnerabilidade é uma característica da pessoa e não das estruturas nas quais vive.

Si incurrimos en este peligro, pensaremos por asociación que el problema está en el receptor y no en el actor.

Es decir, tomaremos como causa lo que muchas veces es

una consecuencia. Por este motivo, mi propuesta es que retomemos el uso correcto del lenguaje y de las ideas políticas asociadas al lenguaje que utilizamos. [13].

As pessoas não são vulneráveis, as estruturas as vulneram. Elas são, portanto, “vulneradas”. Para Madrid, na maioria dos casos, primeiro vem a vulneração, depois a vulnerabilidade. Por isso precisamos identificar as vulnerações de direitos e denuncia-las, pois os efeitos da vulneração dos direitos é a vulneração das pessoas.

Si se pierde de vista esta conexión entre vulneración y vulnerabilidad, la popularización del uso de los términos ‘vulnerable’ y ‘vulnerabilidad’ contribuirá a extender el discurso neoliberal según el cual cada persona es responsable, y sólo ella, de su suerte o mala suerte. Frente a esto, hay que identificar cuándo estamos ante situaciones de vulneraciones que, entre otros efectos, hacen vulnerables a las personas. [13].

Na linha do que me proponho refletir neste artigo, como adiantei nos parágrafos introdutórios, não tomo as mulheres negras encarceradas como um grupo vulnerável. Mas, sim, como uma coletividade de mulheres vulneradas pelo racismo estrutural em um Estado patriarcal. Parto da compreensão de que o tratamento dispensado às mulheres no sistema carcerário é parte de uma política de custódia compreendida como conjunto de estratégias capazes de reprimir, vigiar e encerrar, e os mecanismos de exercício de poder do Estado, da sociedade, e da família que causam, contribuem e/ou permitem o funcionamento deste eficiente projeto [17].

III. O SUBTERRÂNEO DOS PROCESSOS DE ENCARCERAMENTO

É possível definir o sistema penal como um grupo de instituições (polícia, judiciário e sistema penitenciário) que, segundo as regras jurídicas pertinentes, se incumbem de realizar o direito penal [4]. Contudo, embora incumbido de aplicar e executar o que em lei é previsto como crime, dentro de limites legais e constitucionais vinculantes, o sistema penal não se define pelo seu dever ser.

De fato, embora proibidos pelo que Lola Aniyar Castro denomina de sistema penal aparente, há procedimentos que se desenvolvem nos marcos de um sistema penal subterrâneo [1], à margem dos direitos humanos. Um modo de operar que dá notas nítidas de seu caráter intrinsecamente classista, sexista e racista.

Não podemos esquecer que, para as mulheres, sempre existiu um sistema penal aparente e um sistema penal subterrâneo. A nós sempre foram direcionadas penas públicas (aparentes), e castigos (subterrâneos), a partir de critérios jurídicos e extrajurídicos fundados no papel de gênero que deveriam representar. Mas, especificamente às mulheres negras, entranhado ao gênero, mais do que exigências a serem cumpridas pelo “ser mulher”, o disciplinamento sempre deu-se pela condição de subalternidade coisificante a que foram historicamente submetidas.

O sistema penal subterrâneo precisa ser analisado em

profundidade a fim de encontrar-se seus diferentes matizes e descobrir sua próprias manifestações [2], pois opera nos diferentes níveis do sistema social.

De forma bastante direta, a pergunta que se impõe é: Que possíveis diferentes formas de violência marcam os corpos e a subjetividade das mulheres negras no cárcere e que estão invisibilizadas no subterrâneo dos processos de punição destas mulheres?

O *modus operandi* do sistema penal subterrâneo, aparece tanto nos conteúdos, como nos não-conteúdos do controle social. Sendo de particular interesse para os fins desta pesquisa os “não-conteúdos”, ou seja, o que as estatísticas não tem o condão de mostrar; o que não é dito, o que é silenciado.

Os portões da cadeia não foram, são, ou serão, os únicos a definirem o processo de custódia das mulheres negras dentro e fora das prisões. Como em todos os aspectos da vida social, política e econômica, também a vivência no cárcere não pode ser pensada desde uma perspectiva generalizante. Desde uma concepção, aparente ou subliminar, de que lá encontram-se pessoas definidas como “mulheres”, como se sua raça, condição social e sexualidade pouco ou nada importassem em seus históricos de vida até ali, e dali em diante, dentro e para além dos muros vigiados.

Logicamente que conhecer os dados que informam o crescimento da população carcerária feminina nos últimos anos, e que destas 67% sejam negras, é vital. Contudo, a mera afirmação de percentuais não ultrapassa construções narrativas, que têm na raça tão só um elemento no bojo de um modelo aditivo denunciado por Bell Hooks [10]–[12]. É preciso ir adiante.

A raça, para uma pessoa branca em países ocidentais brancos, não será vivenciada como um problema, mas funcionará, isto sim, como um privilégio não reconhecido, ao passo que para uma mulher negra, uma mulher do terceiro mundo, uma mulher asiático-americana, ou latina, será muitas vezes uma barreira, como fundamento para a discriminação ou exclusão. A raça não tem igual peso para todos/as, e, portanto, as experiências racializadas assimétricas também informam e moldam como o gênero é vivido de maneira diversa no cárcere.

Não são poucas as pesquisas a demonstrar que a violência (moral, física e, especialmente, sexual) é uma marca nas histórias recuperadas pela memória da maioria das mulheres encarceradas. Neste sentido, para citar alguns destes excelentes trabalhos, estão os de Elaine Cristina Pimentel Costa ([20]; [21]) e Sintia Helpes ([22]).

Por outro lado, se pensarmos que, segundo dados do IBGE, 2,4 milhões de mulheres sofrem agressões anualmente no Brasil, sendo que destas 1,5 milhão são negras, o que representa 60% das agredidas; e que a história de violência no caso das mulheres negras é ainda mais complexa tendo em vista as múltiplas situações às quais elas são expostas pelo racismo brasileiro [16] é possível compreender que abandono, desproteção, insegurança, maternidade e violência não são expressões idênticas nos discursos de mulheres brancas e afrodescendentes. Menos ainda no cárcere, lugar

de excelência para que os estereótipos se tornem superlativos e confinem as negras aos papéis servis escravizados nos quais toda espécie de violação de seus corpos e subjetividades é “autorizada”.

É importante lembrar e, por óbvio, denunciar, o vertiginoso aumento da população prisional feminina nos últimos anos. Assim como o é citar que a maioria deste grupo é composta por mulheres negras. Por outra via, é mais importante ainda ter claro que esse conjunto de linhas e colunas que compõem os gráficos aponta para somente uma das faces da seletividade penal, sem que, ademais, desmascare os múltiplos mecanismos subterrâneos de criminalização e execução penal genderados e racializados.

Enfim, além das grades e cadeados, outras tantas portas fechadas já existiram, existem e ainda existirão na vida destas mulheres marcadas na pele e pela pele. Inegável é, para quem tem olhos para ver, a existência de uma série de sujeições baseadas no gênero e na raça de forma interseccional [5] que atingem de modo específico as mulheres negras, mas que ainda encontram-se ocultas no silêncio do processo de criminalização e punição.

IV. O SILÊNCIO COMO TORTURA

Dos tantos nomes das vítimas das violências não contadas na história do Brasil quiçá seja a imagem de Anastácia, escrava a quem, até sua morte, foi imposto uso da máscara flandres retratado pelo desenho de Étienne Victor Arago, uma das mais representativas das marcas da tortura no corpo negro feminino. Se, como dizem Diniz e Pondaag [6] nós, “mulheres”, aprendemos a silenciar muito cedo, pois o silêncio é uma forma de sobreviver à violência, ninguém conheceu melhor a violência do silêncio e o silêncio da violência do que as mulheres negras.

Diferente das mulheres brancas, para as quais as paredes da casa guardam segredos de lesões, humilhações, estupros e medos mantidos pela posição subalterna que a mulher se encontra face ao homem e da ampla legitimação social da supremacia masculina ainda goza [18], para as mulheres negras o silêncio sempre foi tortura, e isso nunca foi segredo.

Durante o longo período escravista brasileiro a violência autorizada (legal e até constitucional) foi uma das características marcantes de sustentação do sistema socioeconômico. Fosse para controlar pelo medo ou punir, a tortura sempre foi um direito conferido “aos senhores” como um poder absoluto sobre o corpo preto. E é nos marcos deste poder sem limites que especiais requintes de crueldade sempre foram destinados às mulheres pretas.

No conto “Pai contra Mãe”, constante da obra “Relíquias de Casa Velha” (1906), de Machado de Assis, encontramos uma passagem bem significativa quando Cândido, um homem que arranja-se “com o ofício de pegar escravos” encontra Arminda, mulata, escrava fugida e grávida. Capturada, Arminda suplica:

– Estou grávida, meu senhor! Exclamou. Se vossa Senhoria tem algum filho, peça-lhe por amor dele que me solte: eu serei sua escrava vou servi-lo pelo tempo que

quiser. Me solte, meu senhor moço! – Siga! Repetiu Cândido Neves. – Me solte! – Não quero demoras; siga. Arminda foi-se arrastada. Pelo caminho alegando que o senhor era muito mau, e provavelmente a castigaria com açoites, coisa que, no estado em que ela estava, seria pior de sentir. Com certeza, ele lhe mandaria dar açoites. – Você é que tem culpa. Quem lhe manda fazer filhos e fugir depois? Perguntou Cândido Neves. Arminda sabia o que lhe esperava. Tentou ao máximo retardar chegada. “Chegou, enfim, arrastada, desesperada, arquejando. Ainda ali ajoelhou-se, mas em vão. O senhor estava em casa, acudiu ao chamado e ao rumor”. O chicote, o tronco, a máscara de ferro, o pelourinho eram os recursos mais comuns demonstrando que os castigos obedeciam a critérios racionais, tornando-se eficientes enquanto mecanismos de dominação, exploração e controle sobre o corpo e mente de milhões de negros e negras da época [12].

Durante séculos a tortura era aceitável para manutenção da ordem pelo medo, pela crueldade. Nunca nada foi às escondidas. Tudo sempre esteve exposto à luz do sol.

Em nossas terras, foi somente com a Constituição de 1824 que a tortura foi proibida. Mas, ainda assim, de modo a proteger tão só pessoas consideradas na época parte do povo brasileiro (os bem nascidos, ricos e, portanto, homens livres). Como Armindas ou Anastácias, então, muitas mulheres negras seguiram sendo objeto da perversidade autorizada que sustentou o sistema escravista brasileiro.

Os corpos e a subjetividade das mulheres negras, por trás das grades cerradas pelos cadeados das prisões, mostram as violências vividas marcantes “do” e “no” processo que as criminalizou e que as castiga. Daí porque ser preciso ir além dos dados quantitativos que demonstram a preponderância das mulheres negras no cárcere.

Seus “silêncios” são mais do que números, e estes, dentro de um contexto geral, nada mais representam do que um modelo aditivo que não explicita que a raça não tem o mesmo peso para todas, e que, portanto, não se pode de modo problemático presumir a equivalência, mesmo entre vulneráveis de mesmo gênero ou classe social [11]. É necessário um intercâmbio conceitual. É preciso tomar a interseccionalidade como pressuposto [5].

Neste sentido, para compreender o encarceramento feminino em todas as suas nuances é preciso, antes de tudo, reconhecer que “mulheres presas” não pode ser tomada como uma categoria suficientemente explicativa de todas as formas de violência a que estão submetidas as mulheres (brancas e negras) no cárcere.

Se admissível é a hipótese de que as mulheres são, e sempre foram, objeto de um sistema de custódia que as encarcerou ao longo dos tempos em casa, nos conventos, depois nos manicômios e, hoje, nos presídios; por outro lado este sistema de custódia expressa múltiplas violações desde a raça.

Em apertada síntese, a ideologia em relação à mulher sempre foi a de custodiá-la, ou seja, de reprimi-la, vigia-la e

encarcerá-la (no público e no privado), mediante mecanismos de exercício de poder do Estado, da sociedade, de forma geral, e da família. Uma política multifária em atores e formas de atuação, mas monolítica no que tem de vigilante, perseguidora, e repressiva [17].

A custódia é o que articula o que está dentro e fora do sistema penal. E este, em relação às mulheres negras, oculta em si, desde o primeiro contato com o aparato estatal na fase investigativa, até a execução penal, um sistema subterrâneo marcado por violências aparentes, e não aparentes, silenciadas pelo não espaço para falar do racismo.

[?] Tal como vim até aqui afirmando, em um país onde a tortura sobre o corpo negro sempre foi a prática, precisamos mais do que gráficos, esquemas e ilustrações estatísticas. De modo que me parecem fundamental que qualquer pesquisa sobre o sistema prisional feminino, na medida em que pretenda-se interseccional, tome como objetivo central possibilitar que emerja do subterrâneo dos processos de criminalização e encarceramento feminino as possíveis diferentes formas de violência decorrentes da raça que marcam os corpos e a subjetividade das mulheres negras no cárcere.

Para tanto, que agregue a seus objetivos específicos, i. compreender como o gênero e a raça definem os processos de criminalização e castigo; ii. registrar as narrativas das mulheres negras condenadas em relação às diferentes formas de violência que elas percebem terem sido alvos no transcurso da fase investigativa e processual que resultou em sua condenação, até o estágio em que se encontra a execução de sua pena; e iii. identificar, a partir de entrevistas em profundidade, elementos discursivos que permitam compreender diferentes formas de violência relatadas pelas mulheres negras condenadas como denotativas do racismo como elemento estruturante;

Quiçá, com essas sugestões atendidas, seja possível contribuir para a conformação de um parâmetro político-criminal fundado nos direitos humanos, mediante o desvelamento do sistema penal subterrâneo que a apresentação de dados quantitativos, como um aditivo referente ao número de mulheres pretas e pardas no cárcere, não tem a potencialidade para alcançar.

Referências

- [1] ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.
- [2] ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminología de los Derechos Humanos: criminología axiológica como política criminal*. Buenos Aires: Del Puerto, 2010.
- [3] ANDRÉ, Marli Eliza Damazo Afonso de. *Texto, contexto e significado: algumas questões na análise de dados qualitativos*. Cadernos de Pesquisa, SP, 1983. Pp. 66-71 disponível em: <http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/cp/arquivos/599.pdf>. Acesso: 12jul2012.
- [4] BATISTA, Nilo. *Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- [5] CRENSHAW, Kimberle. *Mapping the margins: intersexuality, identity politics and violence against women of color*. In : *Stanford Law Review*. 1991. Disponível em: http://socialdifference.columbia.edu/files/socialdiff/projects/Article_Mapping_the_Margins_by_Kimberle_Crenshaw.pdf . Acesso em: 10fev2012.

- [6] DINIZ, Glaucia Ribeiro Starling. PONDAAG, Miriam Cássia Mendonça. A Face Oculta da Violência contra a Mulher: o silêncio como estratégia de sobrevivência. In: DINIZ, Glaucia Ribeiro Starling. et al (orgs.). *Violência, Exclusão Social e Desenvolvimento Humano: estudos em representações sociais*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006. Pp. 233-259.
- [7] HARDING, Sandra. A Instabilidade das Categorias Analíticas na Teoria Feminista. In: *Revista de Estudos Feministas*. Vol.1, No.1, 1993, Rio de Janeiro CIEC/ECO/UFRJ. Pp. 7-31.
- [8] HARDING, Sandra. ¿Existe un método feminista? In: BARTRA, Eli (org.). *Debates em Torno a uma Metodologia Feminista*. Cidade do México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2002.
- [9] HOOKS, bell. Mujeres Negras: dar forma a la teoría feminista. In: hooks, bell. BRAH, Avatar. et all. *Otras Inapropiables: feminismos desde las fronteras*. Madrid: Traficantes de Sueños, 2004. Pp. 33-50.
- [10] HOOKS, Bell. *Yearning: race, gender, and cultural politics*. Boston: South end Press, 1990.
- [11] HOOKS, Bell. *Black Looks, Race and Representation*. Boston: South end Press, 1992.
- [12] MATTOSO, K.Q. *Ser escravo no Brasil*. 3a. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- [13] MADRID, Antonio. Vulneración y vulnerabilidad: el orden de las cosas. Fundació L'Alternativa. Disponível em: <http://www.fundacioalternativa.cat/wp-content/uploads/2015/05/Vulneraci%C3%B3n-y-vulnerabilidadx.pdf>. Acesso em: 30ago2018.
- [14] MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: novos paradigmas*. 2a. Edição. São Paulo: Saraiva, 2017.
- [15] MENDES, Soraia da Rosa. SANTOS, Michelle Karen Batista dos. A justiça dos homens, as prisões dos homens e o encarceramento das mulheres: o androcentrismo como elemento fundante do sistema prisional brasileiro. In: Aline Gostinski; Fernanda Martins. (Org.). *Estudos Feministas por um Direito Menos Machista - Vol. III*. 1ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2018.
- [16] ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. A vitimização de mulheres por agressão física, segundo raça/cor no Brasil.
- [17] MARCONDES Mariana Mazzini et alli (orgs). *Dossiê Mulheres Negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil*. Brasília: IPEA, 2013. Pp. 133-158.
- [18] SAFFIOTI, Heleieth I.B. ALMEIDA, Suely Souza de. *Violência de Gênero: poder e impotência*. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.
- [19] SÉGUIN, Elida (2002) p.12 apud Bastos, Marcelo dos Santos. Da inclusão das minorias e dos grupos vulneráveis: uma vertente eficaz e necessária para a continuidade da ordem jurídica constitucional. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, São Paulo, RBDC n.8, 39-69, jul/dez 2011.
- [20] COSTA, Elaine Cristina Pimentel. *Amor Bandido – As teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas*. Maceió: EDUFAL, 2008.
- [21] COSTA, Elaine Cristina Pimentel. *As mulheres e a vivência pós-cárcere*. Maceió: EDUFAL, 2015. v. 1.
- [22] HELPES, Sintia Soares. *Vidas em jogo: um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas*. São Paulo: IBCCRim, 2014. v. 4.

...

...



SORAIA DA ROSA MENDES

Pós-doutora em Teorias Jurídicas Contemporâneas, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. Doutora em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília - UnB. Mestra em Ciência Política, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Professora Associada do PPG Mestrado e Doutorado em Direito do Centro Unificado de Brasília - UniCeub. Consultora da Revista Jurídica da Presidência da

República, da Revista Brasileira de Direito Processual Penal, da Revista de Estudos Criminais, da Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, da Revista de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC e da Revista de Estudos Feministas. Coordenadora Nacional do Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher - CLADEM/Brasil. Autora de diversas obras, dentre as quais *Criminologia Feminista: novos paradigmas* (Editora Saraiva, 2a. edição) e *Processo Penal Feminista* (Editora Atlas). Advogada especialista em Direitos Humanos.